Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 15743/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/4677/2016
PROTOCOLO	: 1656575
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - AQUIDAUNAPREV
INTERESSADO/CARGO	: NELSON GONÇALVES ESTADULHO DIRETOR PRESIDENTE NA ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA RANDOLFO ROCHA DE OLIVEIRA FILHO
RELATOR	: Cons. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

R E L A T Ó R I O

A matéria em exame nos autos trata do pedido de concessão de Aposentadoria Voluntária do servidor ***RANDOLFO ROCHA DE OLIVEIRA FILHO***, ocupante do cargo de Motorista no quadro permanente da Prefeitura Municipal de Aquidauana, a qual se deu por meio da Portaria n. 36, de 3 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial de Aquidauana n. 426, de 10 de dezembro de 2015 (peça 8, fls. 32-34).

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) analisou os documentos constantes dos autos, posicionando-se pelo registro do ato ora analisado (ANA-ICEAP-12281/2017, peça n. 10, fls. 56-58), opinião esta também adotada pelo representante da Procuradoria de Contas (PAR-4ªPRC-21760/2017, peça n. 11, fl. 59).

É o relatório.

D E C I S Ã O

Avaliando os documentos relativo ao atos de pessoal em apreço, constato que ele está de acordo com as regras dos instrumentos da legislação vigente.

Diante disso, concordo com a análise da ICEAP, acolho o parecer do representante da Procuradoria de Contas e nos termos dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno, decido pelo **registro** do Ato de Aposentadoria Voluntária do Sr. ***RANDOLFO ROCHA DE OLIVEIRA FILHO***.

É a decisão.

Em 10 de outubro de 2017.

Conselheiro JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Relator

AAB